



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLICADO EM	17 / 10 / 23
No (a)	Municipal P. M. Natal
Por meio	físico
Devendo ser retornado em	17 / 11 / 23
	Viviana Valim
	ASSINATURA
CPF:	119.637.076-13

Institui o programa de pagamento incentivado de débito tributário com a Fazenda Pública, denominado “Natalândia em Dia” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de pagamento incentivado de débitos com a Fazenda Pública do Município de Natalândia – MG, denominado “Natalândia em Dia”, nos termos desta Lei:

Art. 2º Fica concedida a anistia do pagamento de multas e juros aos débitos inscritos ou não em dívida ativa que tenham sido ou não objeto de notificação, autuação ou ainda tenham sido objeto de execução fiscal.

Art. 3º Os créditos tributários e fiscais do Município, decorrentes de tributos não recolhidos dentro dos prazos fixados na legislação municipal, serão anistiados de multas e juros, incidindo apenas atualização monetária, desde que o contribuinte efetue o pagamento de uma só vez.

Art. 4º O contribuinte terá o prazo de 70 (setenta) dias após a sua Publicação para aderir ao Programa Natalândia em Dia.

Parágrafo único – O prazo que alude o caput do art. 4º poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente por decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Caso julgue necessário, o Chefe do Poder Executivo poderá baixar decreto para estabelecer eventuais normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 17 de outubro de 2023; 27º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito